



Aviso N.º 1/ECS/AMNA

**EIXO 3 – CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL**  
**REGULAMENTO ESPECÍFICO: EQUIPAMENTOS PARA A COESÃO LOCAL**

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE**  
**CANDIDATURAS EM CONTÍNUO N.º 1/ECS/AMNA**

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na Associação de Municípios do Norte Alentejano torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

Nos termos do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdra.gov.pt/poaqren](http://www.ccdra.gov.pt/poaqren)), do sítio na Internet do QREN ( [www.qren.pt](http://www.qren.pt)) e do sítio na Internet do Gabinete de Coordenação e gestão do Alto Alentejo ([www.gcgaa.amna.pt](http://www.gcgaa.amna.pt)).

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

**1. OBJECTIVOS**

O Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, visa reforçar o acesso a equipamentos e serviços colectivos que concorram para a coesão territorial, particularmente os desportivos e os sociais, concebidos de modo integrado e em concertação intermunicipal, visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a inclusão social e o equilíbrio das redes locais de equipamentos.

**2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES A APOIAR**

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do N.º 1 do Artigo 3º do Regulamento Específico





“Equipamentos para a Coesão Local” e que foram objecto de contratualização com a Associação de Municípios do Norte Alentejano, conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global:

**A. EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo Programa Operacional Valorização do Território (POVT), designadamente os inseridos nas seguintes tipologias de Instalações Desportivas de Base Recreativa (Decreto-Lei n.º 317/97 de 25 de Novembro):

- (i) Equipamentos polivalentes e adaptáveis a actividades físico - desportivas não formais;
- (ii) Equipamentos de base formativa (sem bancadas fixas para espectadores).

**B. EQUIPAMENTOS SOCIAIS**, de âmbito supra-municipal, que demonstrem, em sede de candidatura ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total, sendo prioritários a construção, qualificação e/ou equipamento dos seguintes tipos de equipamentos: creches, lares de apoio, centros de acolhimento temporário, lares de infância e juventude, apartamento de autonomização, centros de apoio a imigrantes, centros de dia, lares de idosos, serviços de apoio domiciliário, centro de actividades ocupacionais, lares residenciais, residências autónomas e cuidados continuados integrados a pessoas dependentes.

### 3. BENEFICIÁRIOS

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a Associação de Municípios do Norte Alentejano, ou seja, os seguintes municípios: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Crato, Castelo de Vide, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte Sôr, Portalegre, Sousel.

### 4. ÂMBITO TERRITORIAL

A região NUT III – Alto Alentejo e ainda o Município de Sousel, de acordo com a legislação em vigor.





## 5. PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, com início a 20 de Maio de 2009 e fim às 17 horas do dia 31 de Dezembro de 2009.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

## 6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no Artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. São ainda estabelecidas no Artigo 5º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

- Comprovar que, à data de apresentação da candidatura, o seu objecto, competências e a natureza das suas actividades são coerentes com os objectivos do domínio de intervenção a que respeita a operação a candidatar;
- Comprometer-se a assegurar o cumprimento das disposições contratuais e regulamentares associadas ao co-financiamento do FEDER.

## 7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E ACEITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no Artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. São ainda estabelecidas no Artigo 6º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- a) Enquadrarem-se nas orientações estratégicas e objectivos específicos do respectivo Programa Operacional Regional;
- b) Demonstrar um grau adequado de maturidade, isto é, as respectivas componentes principais em matéria financeira (que, em conjunto, devem representar 50% ou mais do orçamento proposto), devem dispor, no mínimo, do Relatório de análise das propostas, dos correspondentes procedimentos de Contratação Pública.





- c) Disporem de projecto técnico aprovado, à data de apresentação da candidatura, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação específica do sector e, quando aplicável, respectivo parecer sectorial favorável;
- d) Não se encontrarem concluídas física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;
- e) Não terem obtido financiamento nem serem candidatas através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação;
- f) A sua programação financeira não exceder um período de três anos;

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente Aviso, devem **Iniciar a sua realização física no prazo máximo de seis meses** após a data de aprovação/homologação do processo de concessão de co-financiamento, sob pena da operação ser descomprometida. Para a avaliação desta condição o beneficiário deverá enviar uma declaração, justificando as razões pelas quais considera que está em condições de assumir esta condicionante e de a cumprir.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, bem como através da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

**AMNA - GABINETE DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DO ALTO ALENTEJO  
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N. 10  
7300-110 PORTALEGRE**

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

## 8. METODOLOGIA DE APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO





A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,250A + 0,15B + 0,10C + 0,40D + 0,10E$$

Em que:

- A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C. Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

**Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.**

#### 9. CALENDÁRIO DE ANÁLISE E DECISÃO

O prazo para aceitação, análise e decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) é de 60 dias, contados após a entrada da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.





As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

#### **10. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso deve estar concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

#### **11. DESPESAS ELEGÍVEIS**

1. De acordo com o Artigo 7º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, bem como do Artigo 6º e Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.
2. São elegíveis, nomeadamente, despesas com:
  - Estudos, projectos, fiscalização e assessorias, directamente ligados à operação;
  - Trabalhos de construção civil;
  - Equipamentos, infra-estruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
  - Revisões de Preços decorrentes da legislação aplicação e do contrato, até ao limite de 5% do valor dos trabalhos contratuais efectivamente executados, e outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.
3. A Autoridade de Gestão pode estipular o estabelecimento de custos máximos de referência por tipologia de operação ou de despesa, em sede dos avisos de abertura de concurso e/ou de orientações técnicas, gerais e específicas dos PO.





4. Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como no Artigo 6.º e Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 8º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, **não serão elegíveis**:
- a) As despesas relativas a acções, projectos e operações que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:
    - i. Regras de contratação pública;
    - ii. Legislação ambiental;
    - iii. Regulamentos de acesso e utilização de Fundos Comunitários;
    - iv. Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.
  - b) As despesas relativas a operações realizadas por administração directa;
  - c) As despesas relativas a encargos gerais;
  - d) As despesas relacionadas com a execução de trabalhos inicialmente não contratados, designados por “trabalhos a mais ou adicionais”, salvo se for inequivocamente evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 15º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência.

## 12. TAXA MÁXIMA DE COMPARTICIPAÇÃO

A taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 70% sendo esta a taxa média contratualizada no âmbito da subvenção global.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 3.525.000,00€ (Três Milhões, Quinhentos e Vinte Cinco Mil Euros).





#### 14. ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO

As entidades intervenientes no processo de análise e decisão são a AMNA - Associação de Municípios do Norte Alentejano e a Autoridade de Gestão do INALENTEJO. Na avaliação do mérito, a AMNA promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No caso de decisão de aprovação, esta deve ser confirmada pela Autoridade de Gestão do INALENTEJO, nos termos previstos no N.º 1 da Cláusula 17ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

#### 15. LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

#### 16. DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren)), no sítio na Internet do QREN (em [www.qren.pt](http://www.qren.pt)) e do sítio na Internet do Gabinete de Coordenação e gestão do Alto Alentejo ([www.gcgaa.amna.pt](http://www.gcgaa.amna.pt)).

**PORTALEGRE, 3 DE ABRIL DE 2009**

